

Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná.

**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO,
ORÇAMENTO, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, REDAÇÃO DE LEIS, APRECIÇÃO
DE CONTAS DO MUNICÍPIO E VETO.**

PROJETO DE LEI Nº 091/2015

EMENTA: Transforma em ZCS3 – Zona Comercial e de Serviços Três e em ZPA – Zona de Preservação Ambiental os Lotes nº 1-A e nº 1-B situados na Gleba Patrimônio Cambé.

Autoria: PODER EXECUTIVO

Relatoria: Silvanir Rodrigues da Silva

IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA: O presente Projeto de Lei tem o intuito de alterar o zoneamento de locais específicos do Município de Cambé.

No tocante à iniciativa do presente projeto de lei não se vislumbra nenhuma irregularidade, pois o projeto é de autoria do Poder Executivo, o qual tem competência para elaborar projeto de lei que visa alterar o zoneamento do Município, não é nenhuma das hipóteses constantes nos art. 40, da Lei Orgânica, que define a competência exclusiva desta Casa Legislativa.

Verifica-se que o projeto atende as normas de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar nº 95/1998.

Também, não vislumbro qualquer irregularidade quanto à legalidade do projeto, pois o mesmo fundamentou os motivos e demonstrou quais as alterações necessárias no zoneamento do Município.

CONCLUSÃO DO RELATOR: No aspecto que cabe a este relator analisar, afirma-se o entendimento de que o presente projeto é legal, podendo ser levado à discussão e votação em plenário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ 27/04/2015 09:26 0000377



Câmara Municipal de Cambé

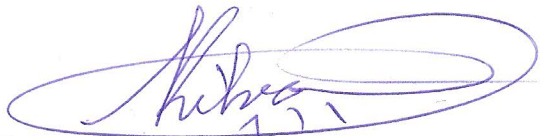
Estado do Paraná.

DECISÃO DA COMISSÃO: Submetido o Parecer do Relator à deliberação da Comissão, em reunião nesta data, foi aprovada a conclusão do Relator, sendo o parecer **FAVORÁVEL**, em razão do entendimento pela legalidade e constitucionalidade do presente projeto, podendo ser levado para discussão e votação em plenário.

Cambé, 18 de março de 2016.



Presidente: Luis Antonio Felix Junior



Relator: Silvanir Rodrigues da Silva



Revisor: José Teodoro de Souza